

Contrato

Contrato n.º 25IN000103

NPD n.º 25100067

Universidade de Coimbra • Administração •
Serviço de Gestão Financeira (SGF) • Divisão de
Compras e Aprovisionamento (DCA)

Entre

A Universidade de Coimbra, Pessoa Coletiva de direito público, com identificação fiscal n.º 501 617 582, e domicílio fiscal no Paço das Escolas, 3004-531 Coimbra, adiante designada por “Primeiro Outorgante”, neste ato representada pelo Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, na qualidade de Reitor da Universidade de Coimbra, habilitado para o ato nos termos das competências próprias através do artigo 17.º, n.º 1, b) do DL n.º 197/99, publicado no Diário da República n.º 132, 2ª Série, de 8 de junho de 1999, conjugado com o Despacho n.º 7198/2024, publicado no Diário da República n.º 126, 2ª Série, de 02 de julho de 2024, referente a Compromissos Plurianuais,

E

SUSANA MANUEL GUERRA BARROSO, com domicílio Rua da Areia n.º 10, 3090-453 Lavos, Figueira da Foz, portadora do Cartão de Cidadão [REDACTED] contribuinte fiscal n.º [REDACTED], adiante designada por “Segundo Outorgante”,

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços em regime de avença, nos termos do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conforme previsto na cláusula 10.ª do Caderno de Encargos e na sequência do procedimento pré-contratual Contratação excluída nos termos do disposto no artigo 6.º-A do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual), conforme proposta de aquisição n.º 25100067, da adjudicação autorizada por despacho do Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, datado de 23/02/2025, que também aprovou a minuta do presente contrato, nos termos e condições que as partes acordam formalizar, e rege-se pelas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA 1ª**(Objeto)**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços, em regime de avença, de Médico veterinário para a execução de toda a assessoria veterinária necessária nas atividades do Instituto de Ciências Nucleares Aplicadas à Saúde.

CLÁUSULA 2ª

(Contrato)

1. Fazem parte integrante do presente contrato o respetivo clausulado, bem como os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo primeiro outorgante;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª

(Prazo do contrato e de execução)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de entrada em vigor (05/04/2025), e considera-se renovado por períodos subsequentes de 1 (um) ano, se nenhuma das partes o denunciar, até ao limite máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Nos termos do número anterior, a denúncia deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
3. A antecedência a que se refere o número anterior respeita ao termo do prazo de duração inicial do contrato ou da sua renovação.

CLÁUSULA 4ª

(Preço contratual)

1. Pela aquisição objeto do presente contrato a Universidade de Coimbra, pagará ao segundo outorgante, a quantia de 33.715,08€ (trinta e três mil setecentos e quinze euros e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal de 23% no montante de 7.754,47€ (sete mil setecentos e cinquenta e quatro euros e quarenta e sete cêntimos), o que perfaz um total de encargos de 41.469,55€ (quarenta e um mil quatrocentos e sessenta e nove euros e cinquenta e cinco cêntimos), a pagar em prestações mensais.
2. O preço contratual é inalterável durante a vigência do contrato.

3. A obrigação de pagar as frações do preço contratual forma-se com a emissão de nota de encomenda pelo primeiro outorgante.

CLÁUSULA 5ª

(Recursos financeiros orçamentados)

O encargo decorrente da contratação envolve despesa em mais de um ano económico, estando o encargo plurianual habilitado nos termos do n.º 4 do art. 11.º do DL n.º 127/2012, de 21/6, na redação atual, conforme escalonamento plurianual que se apresenta:

Ano económico	Cabimento	Compromisso	Encargo anual	Fundo	Classificação económica
2025	5325005232	5425004782	10.367,43€	850001	D.01.01.07.A0.00
2026	5325005232	5425004782	13.823,22€	850001	D.01.01.07.A0.00
2027	5325005232	5425004782	13.823,22€	850001	D.01.01.07.A0.00
2028	5325005232	5425004782	3.455,82€	850001	D.01.01.07.A0.00

CLÁUSULA 6ª

(Caução)

Não é aplicável ao presente contrato a prestação de caução por a mesma não ter sido exigida, conforme disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA 7ª

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela Universidade de Coimbra devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da Universidade de Coimbra quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente.

CLÁUSULA 8ª

(Exclusões do contrato)

Não são de excluir do contrato quaisquer termos e condições, constantes da proposta adjudicada, que se reportam a aspetos da execução não regulados pelo Caderno de Encargos e que não são estritamente necessários a essa execução, ou são considerados desproporcionados.

CLÁUSULA 9ª

(Ajustamentos aceites pelo adjudicatário e especificações adicionais)

Não foram considerados outros ajustamentos à contratação e estabelecidas especificações complementares, para além dos fixados nos documentos que instruem o procedimento de aquisição.

CLÁUSULA 10ª

(Gestor do Contrato)

1. Nos termos do art.º 290.º-A do CCP, é designado como gestor do presente contrato Sónia Cristina Cardoso Pires, com o seguinte endereço de email [REDACTED]
2. A função do gestor do contrato é, nos termos n.º 4 do art.º 290.º-A do CCP, comunicar de imediato ao órgão competente na UC desvios, defeitos ou outras anomalias que identifique na execução do contrato, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

CLÁUSULA 11ª

(Interlocutores para a execução do contrato)

São designados os seguintes interlocutores:

- a) Pelo Primeiro Outorgante, é indicado como interlocutor responsável pelo acompanhamento do contrato, nomeadamente em matérias de índole administrativa e formal Marco Alexandre Marques Nunes com telefone n.º [REDACTED] e endereço de email [REDACTED]
- b) Pela Segundo Outorgante, é indicado como interlocutora responsável pela gestão de cliente [REDACTED] [REDACTED], com telefone n.º [REDACTED] e endereço de email [REDACTED]

CLÁUSULA 12ª

(Da apreciação pelo Tribunal de Contas)

O presente contrato está dispensado do Visto do Tribunal de Contas nos termos do disposto no artigo 48.º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

CLÁUSULA 13ª

(Das alterações)

O presente contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer momento, por acordo entre as partes, podendo ser alterado para serem introduzidos ajustamentos não previstos, desde que as alterações digam respeito a condições estabelecidas nos termos dos artigos 311.º e 312.º do CCP, na sua redação atual.

CLÁUSULA 14ª
(Legislação aplicável)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.

Celebrado a 31 de março de 2025, num único exemplar.

O presente contrato foi escrito em 03 folhas e vai ser assinado através de certificado digital qualificado pelos representantes dos outorgantes.

Pelo primeiro outorgante

O segundo outorgante

Assinado por: **AMÍLCAR CELTA FALCÃO RAMOS FERREIRA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.04.18 19:45:13+01'00'



Assinado por: Susana Manuel
Guerra Barroso
Identificação: [REDACTED]
Data: 2025-03-31 às 20:40:51
Local: Coimbra
Motivo: Contrato de Aven??a

(Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira)

(Dr.ª Susana Manuel Guerra Barroso)

Isto é isento de Imposto do Selo nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, na sua atual redação.